

Exigência e cumprimento do código florestal brasileiro referente à área de reserva legal em imóveis rurais da mesorregião do Centro Norte Baiano

Ane Fonseca Sá Calafange^{1*}
Valter Forastieri^{1**}

RESUMO: O Código Florestal Brasileiro é o principal ordenamento jurídico brasileiro que visa garantir a proteção dos recursos ambientais no país. Código este que instituiu a Reserva Legal como o principal instrumento protetivo dos remanescentes de vegetação nativa. Considerando que a maior parte da vegetação nativa encontra-se no interior das propriedades rurais, é fundamental a percepção dos proprietários quanto a sua importância, forma de uso e conservação. Nesse sentido, é válido que se analise a efetiva proteção das áreas de Reserva Legal nos imóveis rurais, correlacionando-se com o que determina o Código Florestal Brasileiro vigente. Uma vez que, defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações é dever tanto do poder público quanto da coletividade.

PALAVRAS-CHAVE: Código Florestal Brasileiro; Reserva Legal; Imóveis Rurais; Meio Ambiente

ABSTRACT: The Brazilian Forest Code is the main Brazilian legal system aimed to ensuring protection of environmental resources in the country. This code established the Legal Reserve as the main protective instrument of remaining native vegetation. Whereas most of the native vegetation is inside the farms, the perception of the owners as their importance, form of use of the land and conservation is fundamental. Therefore, it is necessary to analyze the effective protection of areas of Legal Reserve in rural properties, correlating with what determines the Brazilian Forest Code. Defending and preserving the environment for present and future generations is the duty of both the government and the community.

KEYWORDS: Brazilian Forest Code, Legal Reserve, rural properties, environment.

1 ^{*} Pós-graduanda do Curso de Especialização em Ecologia e Intervenções Ambientais do Centro Universitário Jorge Amado – UNIJORGE;

^{**} Professor do Centro Universitário Jorge Amado - UNIJORGE.

INTRODUÇÃO

O direito a um meio ambiente equilibrado é conferido pela Constituição Federal e é imprescindível para uma vida saudável, que por sua vez é essencial para que o ser humano viva com dignidade. Apesar de legislações anteriores terem feito menção a temas ambientais, por certo, uma das mais avançadas nesta matéria é a Constituição Federal da República Brasileira de 1988, que tratou de forma detalhada e sistemática sobre os direitos e deveres relacionados ao meio ambiente.

A preocupação com a estabilidade da produção agrícola no longo prazo e a preocupação com a biodiversidade têm sido o tom crescente de políticas que regulam o uso dos recursos naturais (OLIVEIRA e BACHA, 2003).

De certo que, com a explosão demográfica mundial, a demanda pela utilização dos recursos ambientais se elevou, e para suprir as necessidades de consumo da população e a produção de alimentos destinada a esta, é que ocorre a expansão desenfreada das fronteiras agrícolas, ao passo que a legislação ambiental se torna cada vez mais rigorosa e não atinge a eficácia almejada, por conta da aparente incompatibilidade desses fatores.

Segundo Marques (2012), a principal e mais efetiva estratégia para conter a crescente exploração dos recursos e a contínua fragmentação das formações naturais que ameaçam a conservação da biodiversidade é a criação de áreas naturais protegidas, nas quais se aplicam medidas restritivas para ordenar o uso e a ocupação dos ambientes.

Nesse sentido, dentre os instrumentos jurídicos que regulamentam o uso e a proteção da flora e da fauna, além da conservação dos recursos naturais, destaca-se o Código Florestal Brasileiro.

O primeiro Código Florestal foi instituído em 1934 (Decreto Federal 23793/34), e já estabelecia regras sobre a exploração das florestas, evidente no seu art. 23: *“Nenhum proprietário de terras cobertas de matas poderá abater mais de três quartas partes da vegetação existente, salvo o disposto nos arts. 24, 31 e 52”*, deixando clara a idéia de se proteger áreas representativas dos ecossistemas, e instituindo assim a Reserva Legal Florestal no Brasil.

Em 1965, a Lei Federal nº 4.771 alterada pela Medida Provisória nº 2166-67 / 2001, instituiu o novo Código Florestal, que em seu art. 1º definia: *“As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes*

do País, exercendo-se os direitos de propriedade.” Estabelecia também que a responsabilidade da proteção da natureza é tarefa conjunta do Estado e da sociedade civil. Limitando o uso dos recursos ambientais e determinando como áreas protegidas as APP's (Áreas de Preservação Permanente) e a Reserva Legal, que é o objeto desse artigo.

Desse modo, o Código Florestal de 1965, em seu art.1º, § 2º, inciso III reafirmou o instituto da Reserva Legal, como sendo: *“área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas”*.

Ainda no Código de 1965, em seu art.16, estava definido o mínimo de cobertura vegetal que devia ser protegida: *“As florestas e outras formas de vegetação nativa ressaltadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de Reserva Legal, no mínimo:*

- I - 80%, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal;
- II - 35%, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal;
- III - 20%, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País;
- IV - 20%, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País”.

Com o passar dos anos, os discursos e conhecimentos a cerca da importância de se manter na propriedade uma Reserva Legal se tornaram mais evidentes, e dessa demanda, retomou-se a discussão sobre o Código Florestal Brasileiro, sendo um processo longo de reformulação e adaptação, até porque nesse contexto estão inseridos os pequenos, médios e grandes proprietários rurais.

A Câmara dos Deputados discutia a atualização do Código Florestal desde 1999, porém, em setembro de 2009 foi constituída uma Comissão Especial para analisar os seus diversos Projetos de Lei. E no mês de maio de 2012, foi aprovado o Código Florestal, Lei nº 12.651 com suas alterações.

Sendo assim, no seu art. 3º, vem definir a Reserva Legal como: *“área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável*

dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;”

Determinando no cap.IV, seção I, art. 12 que:

“todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

I - localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento)”.

Além de ser fundamental para a proteção dos recursos naturais, e a reabilitação dos processos ecológicos, a Reserva Legal pode ser uma oportunidade de diversificação da produção e aumento de renda, pois pode ser explorada de forma sustentável. Lembrando que a floresta traz benefícios para o proprietário rural e para todo o meio ambiente, pois os recursos naturais como o solo e a água são essenciais para o sistema de produção de agricultura, silvicultura e pecuária (Projeto de Recuperação de Matas Ciliares - SP, 2010).

No cenário atual, o cumprimento quanto à destinação das áreas de Reserva Legal nas unidades rurais tem sido alvo de questionamentos e discussões. Nesse sentido, com o intuito de contribuir, esse artigo tem o objetivo de analisar a efetiva proteção das áreas de Reserva Legal em 10 (dez) imóveis rurais inseridos na mesorregião do Centro Norte Baiano.

MATERIAIS E MÉTODOS

Os trabalhos foram realizados em 10 (dez) imóveis rurais, localizados nos municípios de Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Iaçú, Ipirá, Itaberaba, Mundo Novo, Senhor do Bonfim e Tapiramutá. Municípios inseridos na Mesorregião do Centro Norte Baiano (Figura 01), que é uma subdivisão dos estados brasileiros que congrega diversos municípios de uma área geográfica com similaridades econômicas e sociais, que por sua vez, são subdivididas

em microrregiões. Foi criada pelo IBGE e é utilizada para fins estatísticos e não constitui, portanto, uma entidade política ou administrativa.

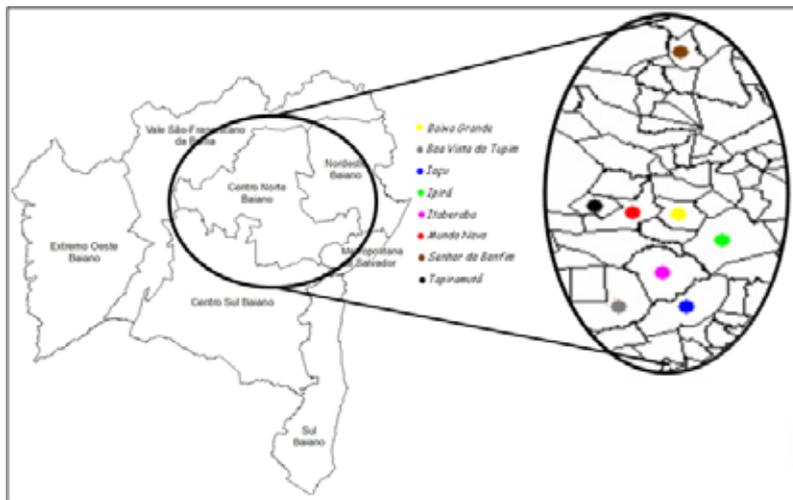


Figura 01. Mapa da Bahia e em destaque a mesorregião e os municípios onde estão inseridos os imóveis rurais estudados. Fonte: Adaptado por Ane Calafange (2013)

Sendo assim, foram selecionados e vistoriados 10 imóveis rurais (Tabela 01), localizados em oito municípios do Estado da Bahia, todos inseridos no Bioma Caatinga de acordo com a classificação do mapa interativo GEOBAHIA, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia - Inema. Com cobertura vegetal caracterizada em duas tipologias: Floresta Estacional e Savana Estépica (Caatinga).

Tabela 01 - Número de imóveis rurais estudados e sua localização.

Nº de Imóveis rurais	Município
01	Baixa Grande
01	Boa Vista do Tupim
02	Içu
01	Ipirá
02	Itaberaba
01	Mundo Novo
01	Senhor do Bonfim
01	Tapiramutá
Total	10
	08

O trabalho de campo foi composto pelo levantamento do perímetro do imóvel e do seu uso atual, que reflete as atividades desenvolvidas no imóvel, quantificando assim, as áreas construídas, corpos d'água, nascentes, e principalmente os remanescentes de vegetação nativa, identificando e localizando a área de Reserva Legal.

Para esse trabalho de levantamento foram utilizados receptores de sinais de satélite, como EPOCH 10 pós-processado e GPS GARMIN 76 CSx, para medição da área do imóvel e das ocorrências e também para determinação das coordenadas geográficas, as quais foram processadas com base no DATUM Sirgas 2000.

As coordenadas coletadas em campo foram transferidas para o programa de confecção de mapas, sendo utilizado o software MicroStation V8. Tendo sido elaborados através deste programa os seguintes mapas: planta geral do imóvel (perímetro do imóvel), mapa de uso atual (culturas existentes, áreas construídas, corpos d'água, estradas, além da localização da área de vegetação ou reserva legal, se existir).

Para o trabalho de análise da cobertura vegetal existente no imóvel rural, o Código Florestal Brasileiro vigente serviu como parâmetro, caracterizando e quantificando as áreas de vegetação nativa. Nesse caso, o trabalho foi realizado utilizando os polígonos, a partir da vegetação existente, quantificando essas áreas no próprio CAD utilizado para confeccionar os mapas, sobrepondo assim, às classes existentes e determinando, se necessário, a restituição dessa cobertura vegetal.

Dessa forma, a análise considerou a demanda por Reserva Legal de 20% da área total do imóvel, como definido no Cap.IV, seção I, art. 12, do Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/12: *“todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa título de Reserva Legal... observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel: II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento)”*.

Os mapas confeccionados de cada imóvel rural foram apresentados aos proprietários, que tiveram a noção da área levantada do imóvel, seu uso atual e limites da área de Reserva Legal existente e sua reposição se necessária, frente às exigências do Código Florestal em vigor.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dez imóveis rurais estudados totalizam uma área de 13.942,5257ha (Tabela 02). Em 90% dos imóveis a pecuária é a

exploração predominante, o restante não apresentou nenhuma exploração, tendo sua área coberta com vegetação nativa.

Tabela 02 - Localização e área total medida dos imóveis rurais.

Imóvel rural	Município	Área Medida (ha)
1	Baixa Grande	5.608,4000
2	Boa Vista do Tupim	1.543,8731
3	laçu	637,6608
4	laçu	784,1981
5	Ipirá	1.352,0418
6	Itaberaba	847,2578
7	Itaberaba	212,1224
8	Mundo Novo	1.152,5656
9	Senhor do Bonfim	273,3122
10	Tapiramutá	1.531,0939
Total		13.942,5257

Nos imóveis rurais estudados, observa-se que 50% a cobertura vegetal é caracterizada como Savana Estépica (Caatinga) e 50% como Floresta Estacional (Tabela 3), de acordo com classificação do Manual técnico de Vegetação Brasileira (IBGE, 1992).

Tabela 3 - Classificação da vegetação por município.

Imóvel	Município	Vegetação
1	Baixa Grande	Floresta Estacional
2	Boa Vista do Tupim	Savana Estépica
3	laçu	Savana Estépica
4	laçu	Savana Estépica
5	Ipirá	Savana Estépica
6	Itaberaba	Floresta Estacional
7	Itaberaba	Floresta Estacional
8	Mundo Novo	Floresta Estacional
9	Senhor do Bonfim	Savana Estépica
10	Tapiramutá	Floresta Estacional

De acordo com o art. 4º da Lei Federal nº 8.629/1993, que classifica as propriedades rurais em:

“II - Pequena Propriedade - o imóvel rural de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) Módulos Fiscais;

III - Média Propriedade - o imóvel rural de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) Módulos Fiscais;

IV - Grande Propriedade - o imóvel rural de área superior a 15 (quinze) Módulos Fiscais”.

Pode-se constatar que: 10% dos imóveis rurais estudados estão classificados como pequena propriedade, 30% como média e 60% como grande propriedade, classificação obtida pela divisão entre a área total do imóvel e o módulo fiscal do município. Não sendo esse um fator que pudesse sugerir a proteção e conservação da reserva legal por parte dos proprietários (Tabela 04).

Tabela 04 - Classificação das propriedades rurais, a partir da área total do imóvel e do módulo fiscal do município.

Imóvel	Modulo Fiscal (município)	Área Medida (ha)	Modulo Fiscal	Classificação
1	60	5.608,4000	93,47	Grande Propriedade
2	60	1.543,8731	25,73	Grande propriedade
3	50	637,6608	12,75	Média Propriedade
4	50	784,1981	15,68	Grande Propriedade
5	60	1.352,0418	22,53	Grande Propriedade
6	60	847,2578	14,12	Média Propriedade
7	60	212,1224	3,53	Pequena Propriedade
8	60	1.152,5656	19,20	Grande propriedade
9	65	273,3122	4,20	Média Propriedade
10	60	1.531,0939	25,51	Grande propriedade

Analisando ainda o Código Florestal Brasileiro vigente, no Cap. IV, seção II, art 18:

“A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.”

No entanto, o levantamento mostrou que apenas os imóveis rurais 1 e 6 localizados respectivamente nos municípios de Baixa Grande e Itaberaba possuíam documentação relativa ao registro da área de Reserva Legal, no valor de 20% da área medida, de acordo como Código Florestal Brasileiro.

Entretanto, 80% os imóveis rurais estudados, ainda possuem cobertura vegetal (Tabela 05) em estágio médio avançado, suficiente para uma possível proteção e uso sustentável como define o Código Florestal no Cap. IV, seção II, art. 17:

“A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama, de acordo com as modalidades previstas no art. 20”.

Tabela 05 - Valores em ha relativos à Reserva Legal requerida e a vegetação existe nos imóveis rurais.

Imóvel	Área Medida (ha)	RL requerida(ha)	Vegetação existente(ha)
1	5.608,4000	1.121,6800	1.124,7768
2	1.543,8731	308,7746	404,6730
3	637,6608	127,5321	166,5617
4	784,1981	156,8396	0,00
5	1.352,0418	270,4083	362,5193
6	847,2578	169,4515	261,6705
7	212,1224	42,4244	200,2770
8	1.152,5656	230,5131	246,6256
9	273,3122	54,6624	0,00
10	1.531,0939	306,2187	754,0614

Logo, pode-se notar que nesses 80% de imóveis, a cobertura vegetal ainda está presente, mesmo tendo a pecuária como atividade principal e parte da terra sendo explorada com pastagens. No entanto, 20% desses imóveis, o número 4 e 9, que têm como

exploração também a pecuária, não possuem remanescente de vegetação nativa, e sim respectivamente, 98,18% e 97,69% de área coberta com pastagem plantada e nativa, como mostrado na Tabela 05. Destacando-se assim a discussão a cerca da expansão das áreas agrícolas, nesse caso, com a introdução da pastagem, gerando o corte da cobertura vegetal.

No entanto pode-se também salientar e alertar, sobre o processo de fragmentação desses ecossistemas, comumente observados nas propriedades, onde existem blocos de cobertura vegetal, comprometendo assim a conservação da diversidade biológica, além de comprometer a conectividade entre as áreas potenciais para conservação.

Logo, em 80% dos imóveis rurais estudados, a porcentagem exigida pelo Código Florestal de 20%, não está localizada num único fragmento, e sim dividido em vários blocos. Ramos (2003) destaca que a Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente, constituem os principais mecanismos para promover a conservação da biodiversidade no país.

Nesse mesmo sentido, vale salientar que, para cumprir com todas as suas funções, a Reserva Legal não deve ficar isolada na paisagem. É preciso interligar o máximo possível todos os remanescentes de vegetação nativa, seja numa propriedade rural ou numa determinada microbacia, viabilizando o encontro entre os animais que vivem nestes ambientes, desde pássaros, pequenos e grandes mamíferos, até os menores componentes do ecossistema, como os microrganismos (Projeto de Recuperação de Matas Ciliares - SP, 2010).

As sementes das plantas também são levadas para outras áreas pelos pássaros e demais animais que visitam as matas, ajudando a aumentar e melhorar a vegetação existente e criar novas áreas de florestas. Esse fato pode contribuir para evitar a extinção de animais e plantas (Projeto de Recuperação de Matas Ciliares - SP, 2010).

Em contraposição, Marques (2012) destaca a importância de estudos que abordem a efetividade do cumprimento das normas referentes às Reservas Legais, a fim de aumentar o entendimento dos fatores que contribuem para a manutenção de florestas e outras fisionomias de vegetação nativa em terras privadas brasileiras e contribuir para a definição e implementação de uma estratégia mais eficaz de conservação da biodiversidade.

CONCLUSÃO

O Código Florestal Brasileiro é um instrumento jurídico fundamental para a regulamentação dos recursos florestais, o

qual também evidencia a importância das áreas de Reserva Legal, mas, não define sua área de alocação, permitindo assim ampla subjetividade. Sendo a alocação realizada e definida de acordo particularidades, aspectos e interesses distintos de cada propriedade rural. Tornando a fragmentação cada vez mais evidente.

Sendo assim, nota-se que somente normas legais não são suficientes para garantir a real conservação de recursos ambientais nas propriedades rurais. Fazendo-se necessário a integração entre políticas públicas de educação e incentivo, associadas às estratégias de informação, rápidas e eficientes para o mapeamento, monitoramento e fiscalização dessas áreas protegidas pelo Código Florestal Brasileiro vigente (OKUYAMA *et al.*, 2012).

Num país de dimensão continental como o Brasil, com uma grande carência de informações adequadas para a tomada de decisões sobre os problemas urbanos, rurais e ambientais, as técnicas de geoprocessamento (TELES E BROCH, 2011) podem ser importantes para auxiliar os processos físicos, de uso das terras e de cobertura vegetal realizados pelos órgãos ambientais.

No entanto vale salientar que a manutenção e preservação das áreas florestais, como a reserva legal, é dever dos proprietários, da sociedade e do governo, como definido pelo próprio Código Florestal em seu Cap. I, Art. 2º, onde: *“As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem”*.

Finalmente, vale enfatizar que a conservação, a preservação, a manutenção e o manejo sustentável dessas formações vegetais pode ser uma possível garantia para a qualidade ambiental da atual e das futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto no 23.793**, de 23 de janeiro de 1934. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm>. Acesso em 08 de abril de 2013.

BRASIL. **Lei nº 4.771**, de 15 de setembro de 1965. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm>. Acesso em 08 de abril de 2013.

BRASIL. **Código Florestal Brasileiro**. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 08 de abril de 2013.

BRASIL. Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm>. Acesso em 10 de abril de 2013.

DELALIBERA, H. C. et al. **Alocação de reserva legal em propriedades rurais: Do cartesiano ao holístico.** Revista Brasileira de Eng. Agríc. Ambiental, Paraná, v. 12, n3, p. 286-292, 2008.

MARQUES, Emilena M., RANIERI, Victor Eduardo L. **Determinantes da decisão de manter áreas protegidas em terras privadas: O caso das reservas legais do Estado de São Paulo.** Ambiente e Sociedade, São Paulo v. XV, n.1, p. 131 - 145, 2012.

OLIVEIRA, Sanuel. J., BACHA, Carlos J. C. Avaliação do cumprimento da reserva legal no Brasil. Revista de Economia e Agronegócio, vol.1, nº 2, 2003.

OKUYAMA, K. K. et al. **Adequação de propriedades rurais ao Código Florestal Brasileiro: Estudo de caso no estado do Paraná.** Revista Brasileira de Eng. Agríc. Ambiental, Paraná, v. 16, n. 9, p.1015-1021, 2012.

RAMOS, A. C. B. **Mecanismos de proteção ambiental em áreas particulares.** São Paulo, 2003.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Departamento de Proteção da Biodiversidade. **Projeto de Recuperação de Matas Ciliares - Reserva Legal,** 2011.

TELES, Ana Paula S. **A regularização ambiental das propriedades rurais no estado de Mato Grosso do Sul.** Campo Grande/MS, 2011.